

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 12/25-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 71/18-CEPE

~~Altera o §4º do art. 4º da Resolução 10/14-CEPE que estabelece os critérios de avaliação para fins de promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná.~~

-

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, consubstanciado no parecer nº 203/18 exarado pelo Conselheiro André Andrian Padial, no processo nº 048613/2018-97,~~

RESOLVE:-

~~Art. 1º Alterar o §4º do art. 4º da Res. 10/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~{...}~~

~~“§4º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se constantes do registro do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES (SNPG) e, quando realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente, nos termos da lei. O postulante deverá instruir o processo com as informações de credenciamento e nota do programa em que o título foi obtido perante os registros do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES (SNPG-Plataforma Sucupira), excetuados os títulos obtidos outorgados pela UFPR”.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente